

EMENDA N° 9 DO SENADOR VALDIR RAUPP

O § 1º do art. 5º do Substitutivo ao PLS 74 de 2010 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º No caso do inciso II do caput deste artigo, a instituição organizadora do concurso será selecionada mediante licitação, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, admitidas as hipóteses de dispensa previstas no art. 24 daquela Lei.

Justificativa:

A Lei 8.666 prevê a possibilidade de dispensa de licitação em situações como, por exemplo, se o órgão público deseja contratar a universidade pública do estado (que, em regra detém grande experiência adquirida com vestibulares) ou órgãos públicos, como a ESAF (escola de administração fazendária do Ministério da Fazenda).

SENADOR VALDIR RAUPP